



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **CRENCIAMENTO** de clínicas veterinárias e hospitais veterinários para a prestação do serviço de esterilização cirúrgica nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas 3 (três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes. O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. **OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingo histectomia em fêmeas e orquiectomia em machos), contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Estado da Paraíba.

1.2 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

1.3 Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados.

1.4 Os valores dos procedimentos estarão discriminados na planilha de Tabela de Preços – Anexo I ao Termo de Referência

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a garantia do direito e bem-estar animal é uma das prioridades elencadas no plano de governo, no orçamento público e na vigilância em saúde;



- 2.2. Considerando que a saúde pública depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses;
- 2.3. Considerando que o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos é considerado matéria de saúde pública.
- 2.4. Considerando que o Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, tem como uma das principais diretrizes a implementação das políticas de controle populacional de cães e gatos;
- 2.5. Considerando a necessidade de abranger as possibilidades de realização dos procedimentos de esterilização felina e canina em todos os municípios da Paraíba, de forma concomitante, por meio dos serviços de clínicas e hospitais veterinários.
- 2.6. Levando em consideração o art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021 e o art. 3° do Decreto Federal N° 11.878/2024, que definem o credenciamento de empresas como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;
- 2.7. Levando em consideração as flutuações constantes dos valores e qualidade de prestação de serviço demonstrada em processos anteriores, e em observação ao inciso III do art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de contratação por credenciamento por este motivo;

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude> , bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.
- 3.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.



3.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo III e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br;

3.4 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

3.5 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

3.6 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretratável aceitação das condições e dos termos do Edital.

3.7 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

3.8 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

3.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

3.10 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

3.11 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

3.12 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

3.13 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

3.14 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga



a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

4 DO IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

4.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.2 Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual da Paraíba;

4.3 Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

4.4 Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

4.5 Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

4.6 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

4.7 Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação ou ainda as enquadradas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8 Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.9 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.10 Pessoa jurídica individual

Parágrafo único: Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

5 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:



- 5.2 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 5.3 Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- 5.4 Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- 5.5 Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- 5.6 Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 5.7 Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 5.8 Resolver os casos omissos.

6 DAS CONDIÇÕES

- 6.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;
- 6.2 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA COLETIVA, que satisfaçam as condições de habilitação do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução n.º 1.275, de 25 de junho de 2019.
- 6.3 A assinatura do contrato caberá às empresas que preencherem os requisitos definidos neste instrumento, situadas no território paraibano.
- 6.4 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 6.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de



condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos no Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

6.6 Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

6.7 Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO IV), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

6.8 Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

6.9 Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

6.10 Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

6.11 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.12 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

6.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.14 Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.15 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

6.16 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

6.17 A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6.18 Não poderão participar do presente credenciamento:

6.19 Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.20 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;



- 6.21 Tiver sido descredenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- 6.22 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agentes políticos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- 6.23 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.24 Pessoa jurídica individual;
- 6.25 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica; e
- 6.26 Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.
- 6.27 Os casos de internação de cães e gatos, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- 6.28 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de maneira que o estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, ficando proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo no caso de realização de exames laboratoriais, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local necessário.
- 6.29 A credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto, bem como oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos, devendo estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.
- 6.30 A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Secretaria de Estado da Saúde ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.
- 6.31 A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.



6.32 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

6.33 Os prontuários e documentos dos animais referidos deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

6.34 Os atendimentos e informações pertinentes deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal, de modo que a entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

6.35 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

7 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

7.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

7.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.



7.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

7.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

7.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

7.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

7.9 Os serviços serão solicitados pela unidade requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

7.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas no Termo de Referência.



8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação; Secretaria de Estado da Saúde Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

8.2 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre. 9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

10 DA CONVOCAÇÃO

10.1 . Todos que se habilitarem restarão classificados observados sua ordem de inscrição, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 3 do Edital.

10.2. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo V.

10.3 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DO PAGAMENTO



12.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES.

12.2 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

12.3 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

12.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

12.5 Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

12.6 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

12.7 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

12.8 O rol de procedimentos constantes no Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA, não será taxativo, outros procedimentos eletivos poderão ser executados na prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação e seja devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde, considerando os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

12.9 Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade hospitalar e a empresa contratada



13 REAJUSTE

13.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na Tabela de Preços – Anexo I.

13.2. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data base corresponderá à de assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

14.1 Os estabelecimentos credenciados deverão executar os procedimentos cirúrgicos eletivos de esterilização felina e canina, incluindo atendimento clínico geral para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros serviços que se fizerem necessários, atendendo a demanda regulada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

14.2 Os procedimentos poderão ser realizados dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

14.3 O cronograma de procedimentos será repassado pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, podendo ser alterado conforme notificação formal da Contratante.

14.4 Em caso de impossibilidade de realização dos procedimentos, deverão ser reagendados para o próximo dia útil, agendado em concordância com a Credenciada, Comissão Técnica de Fiscalização da SES-PB e ao Gestor do Contrato.

14.5 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.

14.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



14.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br.

14.9 A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

14.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

14.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

14.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

14.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

14.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).



14.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

14.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

14.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

14.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.23 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

14.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).



14.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

14.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

14.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

14.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

15.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

15.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;

15.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;

15.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;

15.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

15.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;



16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.5 Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

16.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

17.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

17.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

18.4 Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

18.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

18.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



18.12 As penalidades previstas nos subitens 18.1 a 18.14. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB;

18.13 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

18.14 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

19. HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1). Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

19.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

19.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

19.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o



processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

21.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

21.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

21.4 . Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;



21.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

21.9 A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e do estabelecimento credenciado.

21.10 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

21.11 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

21.12 A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.13. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



21.14 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.15 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida

21.16 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.17 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

21.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.19 O proponente, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.21. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação

21.22 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO

ANEXO IV - TERMO DECLARATÓRIO

ANEXO V - FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO

ANEXO VI – CONDUTA CLÍNICA

ANEXO VII - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VIII - CONTRATO

ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



João Pessoa, 25 de junho de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O processo licitatório em tela tem como objeto o credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários para a prestação do serviço de esterilização cirúrgica nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do Estado da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os procedimentos de esterilização nas espécies caninas e felinas serão estimados em 2.000 (dois mil) procedimentos, destinando uma média de 60% de procedimentos para a espécie canina e 40% para a espécie felina do total geral, priorizando fêmeas, e dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses, havendo assim sua mensuração por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

1.3. Os procedimentos e suas especificidades, bem como seus valores unitários serão guiados pela tabela abaixo disposta:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPÉCIE E PORTE | PROCEDIMENTO | SEXO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------|--|---|--------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | Orquiectomia Felina | Felina 0 – 5kgs (Pequeno) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + | Macho | 320 | 330,00 | 105.600 |



| | | | | | | | |
|----|---|---|--|--------------|-----|--------|---------|
| 02 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Felina | Felina 0 – 5kgs (Pequeno) | Curativo – (Ferida cirúrgica). Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 480 | 430,00 | 206.400 |
| 03 | Orquiectomia Canina | Canina 0 – 10kgs (Médio) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Macho | 240 | 470,00 | 112.800 |
| 04 | Orquiectomia Canina | Canina 10.1 – 20kgs (Grande) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Macho | 240 | 550,00 | 132.000 |
| 05 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Canina | Canina 0 – 10kgs (Médio) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 360 | 600,00 | 216.000 |



| | | | | | | | |
|--|---|--|---|--------------|-----|--------|---------|
| 06 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Canina | Canina 10.1 – 20kgs (Grande) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 360 | 700,00 | 252.000 |
| 07 | Internação em casos de Intercorrências | Felina (0 – 5kgs) | Internação pós Orquiectomia | Macho | 320 | 200,00 | 64.000 |
| 08 | Internação em casos de Intercorrências | Felina (0 – 5kgs) | Internação pós OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 480 | 200,00 | 96.000 |
| 09 | Internação em casos de Intercorrências | Canina (0 – 20kgs) | Internação pós Orquiectomia | Macho | 480 | 250,00 | 120.000 |
| 10 | Internação em casos de Intercorrências | Canina (0 – 20kgs) | Internação pós OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 720 | 300,00 | 216.000 |
| VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 1.520.800,00 | | | | | | | |

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

1.5. O custo estimado total do objeto é de R\$ 1.520.800,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA COLETIVA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste



edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução n.º 1.275, de 25 de junho de 2019.

3.2. A assinatura do contrato caberá às empresas que preencherem os requisitos definidos neste instrumento, situadas no território paraibano.

3.3. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR /CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, as empresas credenciadas devem observar, no que couber, boas **práticas de sustentabilidade** baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O credenciamento de clínicas e hospitais veterinários visa a realização de castrações em cães e gatos, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seres humanos e animais, com o controle populacional de cães e gatos, reduzindo índices de abandono, maus-tratos, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

3.5. A sustentabilidade abrange, nesse ínterim, a distribuição equitativa dos procedimentos por porte do animal e pela demanda apontada pelos atuantes da causa animal, alcançando uma grande parcela dos municípios paraibanos que possuem em seu território estabelecimentos regulares e aptos para tais cirurgias.

3.6. As empresas participantes possuem o dever de execução ética e responsável dos procedimentos, contando com uma estrutura adequada, equipe técnica e cirúrgica, instrumentos e insumos adequados a essa finalidade, seguindo os padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB e observando de forma cogente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante à Lei n.º 12.305/2010 e demais regulamentos, para uma disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos, evitando danos ou riscos à saúde pública e segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

3.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.8. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as



entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos neste Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

3.9. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos e documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

3.9.1. Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

3.9.2. Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

3.9.3. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

3.9.4. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

3.9.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

3.9.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

3.9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.9.8. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

3.9.9. Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

3.9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

3.9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



3.9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9.14. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da credenciada.

3.9.16. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela SES-PB, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.10. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

3.11. A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.12. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.12.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.12.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

3.12.3. Tiver sido descredenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;



- 3.12.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agentes políticos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- 3.12.5. Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.12.6. Pessoa jurídica individual;
- 3.12.7. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica; e
- 3.12.8. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.
- 3.13. Os casos de internação de cães e gatos, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- 3.14. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, de maneira que o estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, ficando proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo no caso de realização de exames laboratoriais, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local necessário.
- 3.15. A credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto, bem como oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos, devendo estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.
- 3.16. A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Secretaria de Estado da Saúde ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.
- 3.17. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.
- 3.18. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Secretaria de Saúde do



Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

3.19. Os prontuários e documentos dos animais referidos deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

3.20. Os atendimentos e informações pertinentes deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal, de modo que a entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

3.21. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

4.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

4.3. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br;

4.3.1. O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

4.3.2. A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.



4.3.3. O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irreatável aceitação das condições e dos termos do Edital.

4.3.4. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

4.3.5. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

4.3.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

4.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

4.4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.4.2. Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

4.4.3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

4.4.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

4.4.5. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

4.4.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital; e

4.4.7. Resolver os casos omissos.

4.5. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos neste Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.



4.5.1. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

4.5.2. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

4.6. De acordo com o art. 4º do Decreto n.º 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

5. DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

5.1. O Credenciamento tem como objeto cirurgias eletivas de baixa complexidade, referentes à esterilização nas espécies caninas e felinas, ou seja, procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização.

5.2. O atendimento e internação clínica por intercorrências será utilizado enquanto serviço quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira imprevista, exigindo intervenção imediata.

6. DA VISTORIA

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30.

6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja



apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade.

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão previamente analisados pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, e após as diligências do item 4.5, a Credenciada será INABILITADA e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

7.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

7.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

7.6. Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com as exigências do edital, a Comissão Permanente irá realizar visita técnica a clínica veterinária para conferência do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

7.7. Após o parecer da Comissão Permanente, será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.7.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

7.8. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

7.9. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo legal.



7.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Credenciamento, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Credenciamento.

7.11. Divulgado o resultado da habilitação, caso todos os representantes legais dos interessados estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer da decisão referente à habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os interessados e pelos membros da Comissão Permanente, a sessão será encerrada e seu resultado será divulgado na imprensa oficial.

7.12. As empresas habilitadas serão selecionadas de forma paralela e não-excludente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

9. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

9.1. O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão às tabelas constante do presente, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

9.3. O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO PARA PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros como critérios de medição para fins de pagamento, o atendimento integral das exigências do Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados e a pontualidade na execução dos serviços.



10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.3. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item 10.1.1.1 e as penalidades previstas em lei.

10.2. Os serviços serão recebidos a partir da contratação das empresas habilitadas, com posterior encaminhamento das demandas a cada empresa credenciada.

10.3. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme produção devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde e efetivamente realizada, devendo a Credenciada apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7. A Credenciada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

10.10. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Secretaria de Estado da Saúde, em até 15 (quinze) dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

10.11. A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à Credenciada qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

10.12. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária, de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

10.13. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

10.14. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro – ANEXO I.

10.15. Nos preços fixados no Termo de Referência estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.



11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os estabelecimentos credenciados deverão executar os procedimentos cirúrgicos eletivos de esterilização felina e canina, incluindo atendimento clínico geral para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros serviços que se fizerem necessários, atendendo a demanda regulada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

11.2. Os procedimentos poderão ser realizados dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

11.2.1. O cronograma de procedimentos será repassado pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, podendo ser alterado conforme notificação formal da Contratante.

11.2.2. Em caso de impossibilidade de realização dos procedimentos, deverão ser reagendados para o próximo dia útil, agendado em concordância com a Credenciada, Comissão Técnica de Fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde e ao Gestor do Contrato.

11.2.3. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br.

11.5. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

11.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

11.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

11.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

11.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

11.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).



11.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).



11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.2. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.3. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes neste Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.5. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e do estabelecimento credenciado.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.520.800,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 25.000;

14.2.2. Fonte de Recursos: 500;

14.2.3. Programa de Trabalho: 5007;

14.2.4. Elemento de Despesa: 339030;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FABÍOLA LEVI MEIRA
GERENTE OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL
Mat. 191.769-2

ANEXO I
PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPÉCIE E PORTE | PROCEDIMENTO | SEXO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|---|---|--------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | Orquiectomia Felina | Felina 0 – 5kgs (Pequeno) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Macho | 320 | 330,00 | 105.600 |
| 02 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Felina | Felina 0 – 5kgs (Pequeno) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 480 | 430,00 | 206.400 |
| 03 | Orquiectomia Canina | Canina 0 – 10kgs (Médio) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo – (Ferida cirúrgica). | Macho | 240 | 470,00 | 112.800 |
| 04 | Orquiectomia Canina | Canina 10.1 – 20kgs (Grande) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + | Macho | 240 | 550,00 | 132.000 |



| | | | | | | | |
|--|---|---|---|--------------|-----|--------|---------|
| | | | Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | | | | |
| 05 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Canina | Canina 0 – 10kgs (Médio) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 360 | 600,00 | 216.000 |
| 06 | OSH (ovariosalpingohisterectomia) Canina | Canina 10.1 – 20kgs (Grande) | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | Fêmea | 360 | 700,00 | 252.000 |
| 07 | Internação em casos de Intercorrências | Felina (0 – 5kgs) | Internação pós Orquiectomia | Macho | 320 | 200,00 | 64.000 |
| 08 | Internação em casos de Intercorrências | Felina (0 – 5kgs) | Internação pós OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 480 | 200,00 | 96.000 |
| 09 | Internação em casos de Intercorrências | Canina (0 – 20kgs) | Internação pós Orquiectomia | Macho | 480 | 250,00 | 120.000 |
| 10 | Internação em casos de Intercorrências | Canina (0 – 20kgs) | Internação pós OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 720 | 300,00 | 216.000 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.520.800,00 | | | | | | | |



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

| | | | |
|--|--|-------|--|
| REQUERENTE: | | | |
| CPF: | | | |
| EMPRESA: | | | |
| CNPJ: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CIDADE/UF: | | | |
| CEP: | | | |
| TELEFONE: | | | |
| E-MAIL: | | | |
| EDITAL Nº: | | DATA: | |
| Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, juntando a documentação exigida. | | | |
| Declara sob as penas da lei que: | | | |
| a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprir obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento nº e seus anexos; | | | |
| b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública; | | | |
| c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; | | | |
| d) Não está reunida em consórcio; | | | |
| e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento; | | | |
| f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores; | | | |
| g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras. | | | |
| Município – UF, dia de mês de 2024. | | | |
| Assinatura do representante legal Razão Social e carimbo do CNPJ | | | |

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ANEXO III
TERMO DECLARATÓRIO

| | |
|------------------------------|--|
| Nome do Proprietário: | |
| Empresa: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |

Declara, sob as penas da Lei, que se compromete a realizar atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos em esterilização nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do estado da Paraíba. conforme exigido no credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa



ANEXO IV
TERMO DECLARATÓRIO

| | |
|------------------------------|--|
| Nome do Proprietário: | |
| Empresa: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |

Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa)



ANEXO V

FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO

|  GOVERNO DA PARAÍBA WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR | | FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO | | | |
|--|-----------------------------|--|----------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Paciente | | Peso | | Idade | Cor |
| Raça | Castrado () Sim () Não | | Espécie () Canina () Felina | | Sexo () Macho () Fêmea |
| Tutor/Proprietário | | | | Data: | |
| E-mail: | | Contato (1): | | Contato (2): | |
| Endereço: | | | | Bairro: | |
| AntecedentesMórbidos | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | Quais: | |
| VacinaÉtica | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | Quais: | |
| Cirurgia/TraumaRecente | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | Obs.: | |
| Contactante | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | DoenteouHígido? | | |
| ControleEndo eEctoparasita | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | Quais: | |
| UsodeMedicações | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | Quais: | |
| Felino(TesteFIV/FELV) | <input type="radio"/> Não | <input type="radio"/> Sim | Data: | | |

EXAME FÍSICO

| | | | | | | |
|--------------------|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Estado Geral | <input type="radio"/> Bom | <input type="radio"/> Regular | <input type="radio"/> Ruim | | | |
| Pelame | <input type="radio"/> Bom | <input type="radio"/> Ectoparasitas | <input type="radio"/> Despenteado | | | |
| Mucosas | <input type="radio"/> Normocoradas | <input type="radio"/> Ictérica | <input type="radio"/> Hiperêmica | <input type="radio"/> Cianótica | <input type="radio"/> Pálida | <input type="radio"/> Outro |
| SecreçãoOcular | <input type="radio"/> Ausente | <input type="radio"/> Normal | <input type="radio"/> Aumentada | <input type="radio"/> Amarelada | <input type="radio"/> Esverdeada | |
| SecreçãoNasal | <input type="radio"/> Ausente | <input type="radio"/> Amarelada | <input type="radio"/> Esverdeada | | | |
| CavidadeOral | <input type="radio"/> Normal | <input type="radio"/> Corpo Estranho | <input type="radio"/> DoençaPeriodontal | | | |
| PalpaçãoTireoide | <input type="radio"/> Normal | <input type="radio"/> Aumentada | | | | |
| Desidratação | <input type="radio"/> Ausente | <input type="radio"/> 0-5% | <input type="radio"/> 05-6% | <input type="radio"/> 07-9% | <input type="radio"/> 010-12% | <input type="radio"/> 013-15% |
| Linfonodos | <input type="radio"/> Não Reativos | <input type="radio"/> Aumentado | <input type="radio"/> Duro | <input type="radio"/> Firme | <input type="radio"/> Macio | <input type="radio"/> Sensível |
| PercussãoAbdominal | <input type="radio"/> Normal–SonsMaciços | | <input type="radio"/> Anormal–SonsTimpânicos | | | |
| PercussãoTorácica | <input type="radio"/> Normal–Sons Claros | | <input type="radio"/> Anormal–SonsTimpânicos | | | |
| PalpaçãoAbdominal | <input type="radio"/> Sem Sensibilidade | | <input type="radio"/> Sem Alterações | | <input type="radio"/> Baloteamento | |
| | <input type="radio"/> ComSensibilidade: | | <input type="radio"/> Epigástrica | <input type="radio"/> Mesogástrica | <input type="radio"/> Hipogástrica | |
| | Alterações: | | | | | |
| Palpação | <input type="radio"/> Aumentode Volume: | | | | | |
| | <input type="radio"/> Nódulo: | | | | | |
| AuscultaPulmonar | <input type="radio"/> CPL | <input type="radio"/> E.Crepitante | <input type="radio"/> E.Úmido | <input type="radio"/> Sibilos | <input type="radio"/> Abafado | <input type="radio"/> FR: |
| AuscultaCardíaca | <input type="radio"/> BCRNs/S | <input type="radio"/> Hipofonética | <input type="radio"/> Hiperfonética | <input type="radio"/> Irregular | <input type="radio"/> Sopros | <input type="radio"/> FC: |
| Temperatura | | | | | | |



ANEXO VI
CONDUTA CLÍNICA

| |
|---------------------------|
| Alterações Extras: |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Observações: |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |



ANEXO VIII
CONTRATO

CONTRATO nº _____ / _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DA PARAÍBA E A EMPRESA

_____, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS
VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE
ESTERILIZAÇÕES CIRÚRGICAS NAS
ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, NO
ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO
DO

CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, e de outro, _____, com sede estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de serviços médico veterinários na realização de cirurgias eletivas de Orquiectomia e OSH (ovariosalpingohisterectomia) nas espécies canina e felina, incluindo atendimento clínico prévio à castração, exames laboratoriais (Hemograma: Eritrograma, Leucograma, Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose), procedimento cirúrgico, serviço em anestesia, aplicação de fármacos (antibiótico, anti-



inflamatório e analgésico) após o procedimento e aplicação de curativos, além de internação em caso de intercorrências.

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de maneira mensal, de acordo com os valores unitários de cada procedimento conforme Planilha de Impacto Financeiro no Termo de Referência, bem como relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

2.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

2.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.

2.1.2.2. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item 2.1.2.1. e as penalidades previstas em lei.

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e em sua insuficiência, com recurso estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratante (Secretaria de Estado da Saúde)



4.1.1. Pagar pelos procedimentos realizados mediante valores e condições estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

4.1.3. Indicar a demanda para a realização dos serviços, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal;

4.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual.

4.2. Das obrigações da Contratada (Credenciada)

4.2.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor), Termo de Referência e Edital;

4.2.2. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos “FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO” e “CONDUTA CLÍNICA”, incluindo dados que se fizerem necessários relativos a cada procedimento executado;

4.2.3. Informar os dias e horários disponíveis, a fim de agendar procedimentos cirúrgicos, para a elaboração do cronograma de procedimentos;

4.2.4. Em caso de impossibilidade de atender o cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos;

4.2.5. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do cronograma de procedimentos.

4.2.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

4.2.7. Assumir plena responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato, respondendo, com exclusividade, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos pertinentes, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

4.2.8. Assumir qualquer custo que porventura venham a existir provenientes de retrabalho na realização dos procedimentos cirúrgicos.

4.2.9. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos, em meio físico ou digital, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados e apresentá-los ao Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, quando solicitado, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.



CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes as cirurgias.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) A pedido;

b) A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

8.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, esta decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações.



CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:

2. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para Realização de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico representa a primeira etapa da fase de planejamento e análise quanto ao processo de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários que realizam os serviços de atendimento clínico-hospitalar, esterilização nas espécies caninas e felinas, bem como internamento, decorrente de possíveis intercorrências durante o trans e pós-cirúrgico.

Diante da necessidade de identificação dos serviços voltados às espécies caninas e felinas, como também a estipulação do valor mercadológico, foram analisadas as soluções para suprir a demanda existente, indicada pelo censo realizado em 2023, por meio do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, estimando um total de 12.273 animais tutelados por 396 entidades cadastradas em todo o Estado.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O compromisso com a saúde pública depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses.

No primeiro censo realizado em 2023 pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, voltado a Organizações Não-Governamentais, Protetores Independentes e Projetos atuantes na causa animal no Estado da Paraíba, foi identificado o total de 12.273 animais tutelados por 396 entidades cadastradas, dos quais grande parte está na fila de espera para realização de castrações, aguardando cadastro no Sistema de Regulação para a Causa Animal – REGPET e agendamento de procedimentos.

É necessário abranger as possibilidades de realização dos procedimentos de esterilização nas espécies caninas e felinas em todo os municípios da Paraíba, por meio dos serviços de clínicas e hospitais veterinários, considerando que o lançamento iminente de duas Unidades Móveis de Esterilização (Castramóveis) e a execução do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal nos municípios são mecanismos complementares para atender a alta demanda envolvendo tais procedimentos.



O cadastramento de estabelecimentos para a esterilização animal deve, pois, estabelecer critérios mínimos para a contratação dos referidos serviços, como o antedimento clínico - hospitalar, bem como o suporte em eventuais intercorrências.

Considera-se ainda a importância na continuidade da prestação desse tipo de serviço no controle populacional de cães e gatos, mitigando os índices de maus-tratos, abandono, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

A modalidade de credenciamento, portanto, possui guarida no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 3º do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que definem o credenciamento de empresas como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a castração de cães e gatos como diretriz prioritária do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal do Governo do Estado da Paraíba e a alta demanda de procedimentos nesse sentido, apresentada pelo público-alvo (atuantes da causa animal), a solução escolhida como um todo é a contratação paralela e não-excludente de clínicas e hospitais veterinários em todo o Estado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, englobando os exames, fármacos e consulta prévia, necessários à correta intervenção cirúrgica e cuidado com a saúde dos animais no pós-operatório, conforme os requisitos apresentados no presente estudo.

A solução, assim, se revela abrangente, eficaz, descentralizada, vantajosa e segura para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR /CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, recomenda-se que as empresas credenciadas observem, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável constante à Lei nº 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil, que visa “assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Nesse sentido, o desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo.

Assim, o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a finalidade de realização de castrações em cães e gatos visa uma melhora exponencial na qualidade de vida de seres humanos e animais, com o controle populacional de cães e gatos, reduzindo índices de abandono, maus-tratos, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

A sustentabilidade ainda abrange a distribuição equitativa dos procedimentos por porte do animal e pela demanda apontada pelos atuantes da causa animal, alcançando uma grande parcela dos municípios paraibanos que possuem em seu território estabelecimentos regulares e aptos para tais cirurgias.

É dever das empresas credenciadas a execução ética e responsável dos procedimentos, contando com uma estrutura adequada, equipe técnica e cirúrgica, instrumentos e insumos adequados a essa finalidade, seguindo os padrões preconizados pelo Conselho Regional de



Medicina Veterinária-PB e observando de forma cogente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante à Lei n.º 12.305/2010 e demais regulamentos, para uma disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos, evitando danos ou riscos à saúde pública e segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

Aptidão Formal

Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e das condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através da Resolução n.º 1.275, de 25 de junho de 2019.

Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

a) Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento, assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

b) Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

h) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



i) Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

A aceitação do credenciamento implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
- b) Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado de maneira convencional, solicitando cotações *in loco* de clínicas veterinárias e profissionais autônomos na região metropolitana, além de planos de saúde pet, para obter valores de castração de cães e gatos, considerando o atendimento clínico prévio, os exames laboratoriais, o procedimento cirúrgico de esterilização, o serviço em anestesia, a aplicação de fármacos e curativos em um valor unitário, para cada espécie, sexo e porte.

Observou-se uma variação comum nos preços, que levou a um cálculo médio mínimo que abrangesse todos os serviços, exceto quanto à internação em caso de intercorrências pós-cirúrgicas, que por ser um evento incerto, foi acrescentado como item adicional.

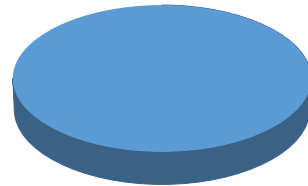
O valor final engloba todos os custos necessários, alinhando as demandas existentes com a realidade e levando em conta também a quantidade estipulada de procedimentos.

6. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Os procedimentos de esterilização nas espécies caninas e felinas, serão estimados em 2.000 (dois mil) procedimentos, destinando uma média de 60% de procedimentos para a espécie

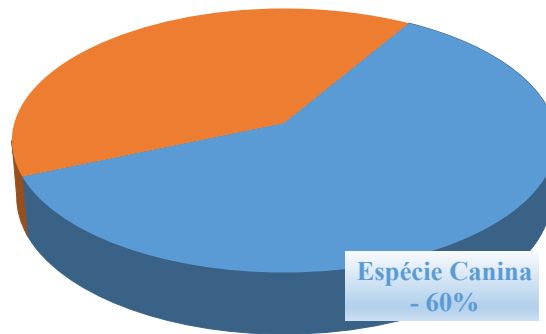
canina e 40% para a espécie felina do total geral, priorizando fêmeas, e dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses, havendo assim sua mensuração por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

Procedimentos em Esterilização nas Espécies Caninas e Felinas



Estimativa de
Procedimentos -
2.000 (dois mil)

Estimativa de Procedimentos por Espécie



O quantitativo total de procedimentos foi baseado no primeiro censo realizado em 2023 pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, voltado aos atuantes da causa animal no Estado da Paraíba, onde foi identificado o total de 12.273 animais tutelados por 396 entidades cadastradas, número que cresceu com os novos cadastros em andamento, concomitantes ao início das ações de castração.

Considerando a publicação da Portaria n.º 399/GS, de 04 de abril de 2024, que institui o Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, destinado a cães e gatos, no âmbito das ações da Secretaria de Estado da Saúde e que a principal diretriz é a criação e implementação das políticas de controle populacional de cães e gatos, estão ativos dois direcionamentos dessa diretriz: 1 – a execução dos serviços próprios por meio de castramóvel; e 2- Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, com o objetivo de incentivar os municípios paraibanos na realização do controle populacional.



De acordo com a estimativa indicada acima, o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários abrange a quantidade de 2.000 (dois mil) procedimentos para execução dos serviços em um ano, representando 16% (dezesesseis) por cento da demanda apresentada pelo público-alvo, de maneira que grande parte está na fila de espera para realização de castrações, aguardando cadastro no Sistema de Regulação para a Causa Animal – REGPET e agendamento de procedimentos.

É necessário, portanto, abranger as possibilidades de realização dos procedimentos de esterilização nas espécies caninas e felinas em todo os municípios da Paraíba, por meio dos serviços de clínicas e hospitais veterinários, considerando que os direcionamentos supracitados não atendem em massa a demanda envolvendo tais procedimentos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Dessa forma, os serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Considerando as particularidades e a dinâmica das cirurgias de esterilização de cães e gatos, é necessário o parcelamento do objeto, em observância ao porte dos cães e o sexo das espécies felinas e caninas.

A complexidade e o valor dos procedimentos variam consideravelmente a depender desses fatores. Ou seja, de um lado o objeto foi concentrado em um item, no que se refere a toda preparação pré, durante e pós-cirúrgica (atendimentos clínicos prévios, aplicação de anestesia e medicações necessárias), englobando o serviço de castração como um todo, que por sua vez é diretamente ligado ao porte e sexo do animal.

No entanto, por outro lado há a necessidade de fracionamento do objeto para prever o serviço de internação por intercorrências, dada a sua natureza de evento futuro e incerto, sendo desarrazoado incluir tal ação dentro do objeto principal, dada a falta de previsibilidade exata.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Procedimento Orquiectomia Felina



| Item | Descrição | | | | |
|------|---|---------|--------------|-------|-------------|
| 01 | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | | | | |
| Item | Peso | Espécie | Procedimento | Sexo | Valor Total |
| 01 | 0 – 5kgs (Pequeno) | Felina | Orquiectomia | Macho | 330,00R\$ |

8.2 Procedimento OSH (ovariosalpingohisterectomia) Felina

| Item | Descrição | | | | |
|------|---|---------|-----------------------------------|-------|-------------|
| 01 | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | | | | |
| Item | Peso | Espécie | Procedimento | Sexo | Valor Total |
| 01 | 0 – 5kgs (Pequena) | Felina | OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 430,00R\$ |

8.3 Procedimento Orquiectomia Canina

| Item | Descrição | | | | |
|------|---|---------|--------------|-------|-------------|
| 01 | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | | | | |
| Item | Peso | Espécie | Procedimento | Sexo | Valor Total |
| 01 | 0 – 10kgs (Médio) | Canina | Orquiectomia | Macho | 470,00R\$ |
| 02 | 10.1 – 20kgs (Grande) | Canina | Orquiectomia | Macho | 550,00R\$ |

8.4 Procedimento OSH (ovariosalpingohisterectomia) Canina

| Item | Descrição | | | | |
|------|---|---------|-----------------------------------|-------|-------------|
| 01 | Atendimento Clínico - prévio a castração + Exames Laboratoriais - (Hemograma: Eritrograma; Leucograma; Contagem em Plaquetas e Pesquisa em Hemoparasitose) + Procedimento Cirúrgico + Serviço em Anestesia + Aplicação de Fármacos - (Antibiótico, Antiinflamatório e Analgésico, após o Procedimento Cirúrgico) + Curativo - (Ferida cirúrgica). | | | | |
| Item | Peso | Espécie | Procedimento | Sexo | Valor Total |
| 01 | 0 – 10kgs (Médio) | Canina | OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 600,00R\$ |
| 02 | 10.1kg – 20kgs (Grande) | Canina | OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 700,00R\$ |

8.5 Serviço Internação em casos de Intercorrências



| Item | Peso | Espécie | Procedimento | Sexo | Valor Unitário |
|------|-----------|---------|-----------------------------------|-------|----------------|
| 01 | 0 – 5kgs | Felina | Orquiectomia | Macho | 200,00R\$ |
| 02 | 0 – 5kgs | Felina | OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 200,00R\$ |
| 03 | 0 – 20kgs | Canina | Orquiectomia | Macho | 250,00R\$ |
| 04 | 0 – 20kgs | Canina | OSH (ovariosalpingohisterectomia) | Fêmea | 300,00R\$ |

8.6 Estimativa dos valores

A estimativa do valor dos procedimentos foi guiada por pesquisas de mercado advindas de clínicas médicas veterinárias e planos de saúde pet (conforme ANEXO), considerando os atendimentos clínicos, aplicação de anestésicos, além da internação por intercorrências (evento futuro e incerto, uma vez que não é sabido se e quando ocorrerá a assistência médica contratada).

Assim, de modo geral, os riscos contratados (assistência médico-hospitalar) aumentam conforme os critérios: Procedimento Cirúrgico eletivo, Espécie, Sexo e Peso.

Tarifar os preços e prever reajustes, conforme os planos de saúde e de acordo com as categorias indicadas, significa observar regras de segurabilidade dos riscos e permitir o equilíbrio financeiro, ressaltando ainda que os parâmetros para a determinação do preço, bem como dos percentuais de aumento por mudança, podem ser ajustados mediante justificativa ao órgão contratante.

Entende-se, portanto, que a precificação do procedimento cirúrgico eletivo levará em consideração a espécie, sexo e peso.

8.7 Estimativa do valor total da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.520.800,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais), considerando o quantitativo de 2.000 (dois mil) procedimentos, destinando-se uma média de 60% deles para a espécie canina e 40% para a espécie felina do total geral, priorizando fêmeas.

8.8 Rotinas procedimentais para a execução dos serviços

Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.



O estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, ficando proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo no caso de realização de exames laboratoriais, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local necessário.

A credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto, bem como oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos, devendo estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pelo Governo do Estado da Paraíba ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

Por sua vez, Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, através da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

A Credenciada deverá, ainda, manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

Tais prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

Os atendimentos e informações pertinentes deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal, de modo que a entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



O objeto do presente Estudo não possui relação com outras contratações da Secretaria de Estado da Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Se necessário, será oferecida capacitação gratuita e irrestrita aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Quanto à adequação do ambiente institucional, a contratação do objeto do presente Estudo não prevê a necessidade de adequação onde será realizado o serviço ou de rotinas administrativas da Unidade Requisitante, tendo em vista que já atende aos requisitos.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão às tabelas constante do presente, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

Portanto, o credenciamento em estudo poderá vigorar por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do capítulo V da Lei 14.133/2021, mediante interesse das partes.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos. Pelo contrário, os impactos ambientais são positivos, pois o controle populacional de cães e gatos é uma preocupação para a saúde pública, proporcionando redução de índices de maus-tratos, abandono, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Ao direcionar uma das vertentes de controle populacional de cães e gatos para o credenciamento de estabelecimentos paraibanos, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis podem ser demonstrados da seguinte forma:

a) Descentralização dos serviços e economia de escala: Os serviços estarão à disposição em diversas localidades para a população beneficiária, por meio da execução dos estabelecimentos privados, retirando do Estado o custo de deslocamento e alocação de equipe, materiais e estrutura para atendimento, reduzindo também parte dos custos associados ao deslocamento dos tutores a outros municípios, a depender das agendas dos castramáveis do Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal.

b) Expansão do oferecimento de serviços com custo reduzido: Ao concentrar o atendimento clínico prévio à castração, os exames laboratoriais, o procedimento cirúrgico, o serviço em anestesia, a aplicação de fármacos e curativos em um valor unitário (a depender da espécie, sexo e porte), o credenciamento garante uma economia aos cofres públicos, bem como a retirada de custos de manutenção, recursos humanos e materiais, ou seja, proporciona um aumento na quantidade de procedimentos a realizar.

c) Aumento da Eficiência Operacional: Ao agendar consultas e deslocamentos de acordo com a demanda em diferentes regiões, a execução de esterilizações cirúrgicas em cães e gatos de forma descentralizada torna a operação mais eficiente e maximiza o número de procedimentos realizados por dia.

d) Controle populacional e melhoria na saúde pública: o credenciamento visa uma melhora exponencial na qualidade de vida de seres humanos e animais, com o controle



populacional de cães e gatos, reduzindo índices de abandono, maus-tratos, atropelamentos e proliferação de zoonoses.

e) Promoção do Bem-Estar Animal: Ao tornar a castração acessível aos atuantes da causa animal e à população de baixa renda, está sendo prestigiada a legislação de direito e bem-estar animal a nível federal, estadual e municipal, com a abrangência regional em larga escala.

Esses resultados demonstram como o credenciamento de estabelecimentos para castração de cães e gatos pode trazer benefícios econômicos e de eficiência operacional significativos, otimizando o uso dos recursos disponíveis e promovendo o bem-estar animal e comunitário.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações acima colacionadas, declaramos viável e necessária esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao item XIII do § 1º, art. 18º da Lei 14.133 de 2021.

15. RESPONSÁVEL

Médico Veterinário: João Paulo Ferreira Laurentino – Matrícula 924.822-6 / CRMV – 02249/PB.

João Pessoa, 20 de Junho de 2024.

JOÃO PAULO FERREIRA LAURENTINO
MÉDICO VETERINÁRIO - CRMV – 02249/PB
Matrícula 924.822-6